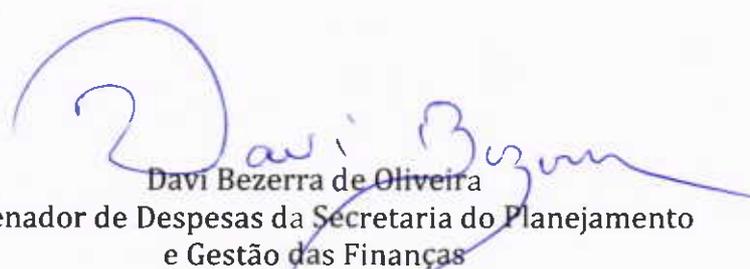


AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Fica o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DE CRATEÚS - CE, sob as dotações orçamentárias nº 34.34.04.123.0037.2.087 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos 001.0000.00 - Recursos Ordinarios, nos termos do inciso IV, do art. 24 e parágrafo único do art 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.**

Crateús - Ce, 11 de junho de 2021.


Davi Bezerra de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria do Planejamento
e Gestão das Finanças



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Nº 029/2021 SEFIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DE CRATEÚS – CE

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, eu, Antônio Fernandes Alves Júnior, lavrei este termo.

Crateús – Ce, 14 de junho de 2021.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 SEFIN

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Crateús, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças, Sr. Davi Bezerra de Oliveira, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DE CRATEÚS – CE.

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que para a manutenção dos serviços da Administração Tributária e da gestão da arrecadação do Município, se torna necessário um sistema Informatizado, que possua todos os requisitos mínimos técnicos, bem como Portal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Portal Cartório On-line, Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, Consulta de Trâmite de Processo, Consulta e Parcelamento de Débitos, Solicitação de Certidão Negativa e Emissão de segunda via de parcela de vencida, Impressão de Alvará de Funcionamento, Impressão de Guia de Alvará de Funcionamento, Impressão carnê IPTU, Impressão Guia Habite-se, Impressão do Habite-se, Impressão Guia de Alvará de Construção, Impressão do Alvará de Construção, Emissão de Certidão de Quitação do IPTU, entre outros, além de efetuar lançamentos de tributos, controlar o vencimento dos débitos, etc. O Município depende deste instrumento e do seu sucesso para cumprir seus preceitos constitucionais. A contratação em causa é imprescindível para atender tanto às necessidades internas da administração Tributária, quanto às do contribuinte, buscando prover, portanto, serviços de qualidade à sociedade como um todo através da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças da Prefeitura de Crateús – CE.

A contratação do objeto em tela, em caráter emergencial se faz necessária tendo em vista a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato nº 2020.03.04.01, por RECOMENDAÇÃO DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, emitida ao Município através do processo nº 09887/2020-8, datada em 08 de junho de 2020. Salienciamos que a contratação em caráter emergencial será somente pelo período de 180 (cento e oitenta), período este em que será feito novo processo licitatório completo para atender de forma adequada as necessidades da administração.

Informamos que esta Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças já está tomando as providências necessárias à realização de um novo processo administrativo para a prestação de serviço do objeto em tela. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no que concerne ao planejamento anual dos serviços, formalidades pertinentes a cada modalidade de licitação, o processo ainda se encontra em andamento, gerando a necessidade de ser suprida a prestação de serviço, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação.

A imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93. Pelo exposto, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer da licitação, tornando quase impossível, desta forma, a previsão do término dos trabalhos relativos ao processo em pauta. Por conseguinte, tão longa demora no andamento do processo, gera a necessidade dessa compra emergencial, pelas razões citadas, que com certeza atendem a todos os requisitos exigidos para essa dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

O Magistério de ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, com muita propriedade, aduz que a emergência, *verbis*:

“é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de

A

emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência."

A Dispensa de licitação em tela está em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação;

- 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou dá má gestão dos recursos dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou á vida de pessoas;
- 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU, TC-247/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266).

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa através do Setor de Compras, entre as empresas cadastradas neste município. A razão da opção em se contratar as empresas: G & T CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.225/0001-57, pelo valor global de R\$ 81.054,00 (oitenta e um mil e cinquenta e quatro reais), por ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Os preços propostos por estas empresas para a contratação direta estão dispostos em anexo:

Crateús – Ce, 14 de Junho de 2021.


ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação